

Pregão Eletrônico nº 029/2023/SESI

Solicitação de Compra nº: AQU-2023-000330

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículo motorizado, tipo chassi 0 km, novo, ano e modelo de fabricação 2023 ou posterior, com serviço de adequação interna para atendimento para saúde ocupacional SESI-MT.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

O SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, como Entidade de Direito Privado, nos termos da Lei Civil, com sede nesta capital à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.391, na qualidade de Licitadora; vem oferecer resposta a Impugnação interposta pela Empresa **ECO X SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA UNIDADES MÓVEIS EIRELI EPP** inscrita no CNPJ **18.701.922/0001-91**, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 455, Calmon Viana - Poá/SP, por intermédio do Sr. **EDVALDO DO CARMO OLIVEIRA**.

01 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cabe ressaltar que a entidade Licitadora, **não integra a Administração Pública**, conseqüentemente, **não está sob a égide da Lei de Licitações, nem mesmo subsidiariamente. Tanto é verdade, que o artigo 1º da Lei Federal n. 8.666/93, estabelece normas de aplicação no âmbito dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, subordinando os seus órgãos e as suas entidades.**

É importante, esclarecer que o edital da licitação em análise foi elaborado de acordo com as normas contidas no **Regulamento de Licitações e Contratos – RLC do SESI/SENAI – Ato Ad Referendum nº 01/06, D.O.U. de 24/02/2006**. Com efeito, o procedimento licitatório segue o rito estabelecido nesse instrumento e **não o da Lei nº 8.666/93 ou 10.520/02 ou 14.133/21.**

O SESI é Serviço Social Autônomo e os Serviços Sociais Autônomos integram o denominado Sistema “S” e são conceituados por Hely Lopes Meirelles como:

*“Todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de **Direito Privado**, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, **sem fins lucrativos, mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais.** São **entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público**, com administração e patrimônios próprios (...). Embora oficializadas pelo Estado, **não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por serem considerados de interesse específico de determinados beneficiários.**” (grifos nossos).*

Como se pode observar do conceito doutrinário supracitado, os serviços sociais autônomos são instituídos por lei, possuem personalidade de direito privado e não têm fins lucrativos. São paraestatais, no sentido de que atuam ao lado do Estado, mediante o desempenho de atividades não lucrativas, não integrando a Administração Direta (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), nem tampouco a Indireta (Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas).

Infere-se, portanto, que a referida entidade não se confunde com o Estado, nem tampouco integra a estrutura deste, atuando em cooperação com o Poder Público para o desempenho de atividades de relevante interesse público, são entidades de direito privado, não estando, dessa forma enquadrados nos dispositivos da Lei 8.666/93.

Não se pode olvidar que tal entidade desempenha atividade de grande relevância à sociedade, atuando em áreas como educação, cultura, aprendizagem industrial, comercial e rural, cooperativismo, no fomento às microempresas e empresas de pequeno porte, dentre outras, contribuindo de forma salutar para o desenvolvimento de vários setores e para a concretização, inclusive, de direitos fundamentais sociais.

Dessa feita, por gerirem recursos decorrentes de contribuições parafiscais, de desempenharem atividades de natureza pública no interesse das categorias profissionais que representam e de possuírem inúmeros privilégios próprios das pessoas jurídicas de direito público, tais entidades submetem-se a algumas normas públicas como, por exemplo, o dever de licitar e de prestar contas ao respectivo Tribunal.

O dever de licitar dos Serviços Sociais Autônomos decorre do fato de administrarem verbas oriundas de contribuições parafiscais. Dessa forma, a fim de aplicar da melhor maneira possível tais recursos, devem buscar a proposta mais vantajosa e possibilitar a todos os interessados que atuam no ramo do objeto e que atendam às exigências estipuladas, igualdade de condições, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Em face desse comando constitucional, sobreveio a Lei nº 8.666/93 para estabelecer normas gerais de licitações e contratos administrativos. Embora as entidades integrantes do Sistema “S” estejam obrigadas a licitar, conforme já destacado, não se submetem aos estritos termos da Lei nº 8.666/93, em face da inexistência de previsão expressa no artigo 1º, parágrafo único, que elencou todas as entidades submetidas aos seus termos:

*“Art. 1º – Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.” (grifo nosso).*

Verifica-se, portanto, que a Lei não contemplou os Serviços Sociais Autônomos, o que levou o Tribunal de Contas da União a proferir a Decisão sedimentando o entendimento de que tais entidades sujeitam-se aos seus Regulamentos próprios.

É por esse motivo que as licitações e contratações promovidas por tais entidades **não se subordinam ao regime jurídico que, usualmente, disciplina as contratações firmadas por órgãos e entidades da Administração Pública**. Isso importa reconhecer que as licitações e as contratações realizadas/firmadas por essas entidades não se submetem aos ditames da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, da Lei 14.133/21 e das demais normas expedidas com o propósito de disciplinar a questão no âmbito do Poder Público.

Na verdade, cumpre a cada entidade do Sistema “S” editar Regulamentos próprios.

Tais assertivas também são defendidas pelo Tribunal de Contas da União, que, na Decisão nº 907/97 – Plenário, utilizada como paradigma para os acórdãos sucessores, consignou o seguinte entendimento:

*Denúncia procedente, em parte. Inspeção realizada no local, objetivando apuração dos fatos constantes da peça acusatória relacionados com problemas em processos licitatórios e contratação de pessoal. Natureza jurídica dos serviços sociais autônomos. **Inaplicabilidade dos procedimentos estritos da Lei 8.666 ao Sistema “S”**. Necessidade de seus regulamentos próprios. Uso de recursos parafiscais impõe necessidade de obediência aos princípios gerais da legislação federal pertinente. Importância da Auditoria Operacional. Determinações. (Grifamos.)*

Portanto, uma vez editado o Regulamento de contratação próprio da entidade, não há que se falar em aplicação da Lei nº 8.666/93 ou de outros diplomas normativos que regem as contratações no âmbito da Administração Pública, **sequer de forma subsidiária**.

Diante da compreensão de que o regime jurídico aplicável às licitações e contratações das entidades do Sistema “S” é aquele delineado em seus próprios Regulamentos, não se verifica margem para estabelecer automaticamente a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 ou de outros diplomas que disciplinam a questão no âmbito da Administração Pública, como forma de suprir as omissões dos Regulamentos.

01.1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no Edital, item 3.1 “Qualquer pedido de esclarecimento em relação as eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos ou no caso de impugnação aos mesmos, sob pena de decadência do direito, deverá ser formulado no **prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores** a data fixada para sessão de abertura, por qualquer interessado, por meio de registro no sistema junto ao site <http://portaldecompras.sfiemt.ind.br>, no Menu “Esclarecimentos” ou “Impugnação”.

Como a data de abertura da sessão esta designada para o dia 24 de maio de 2023 o prazo para a interposição de qualquer pedido de Esclarecimento e/ou impugnação se encerrou na data de 19 de maio de 2023.

Restando claro que o presente instrumento se encontra **TEMPESTIVO**.

02- DA IMPUGNAÇÃO ECO X SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA UNIDADES MÓVEIS EIRELI EPP.

A empresa **ECO X SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA UNIDADES MÓVEIS EIRELI EPP**, solicita em sua impugnação que algumas exigências deveriam ser revistas, o qual se segue abaixo:

A empresa impugnante tendo interesse na participação do certame em epígrafe e em análise aos itens do presente Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico, notou que foram solicitadas qualificações técnicas que diferem de ambos os documentos conforme expostos:

“7.9 Documentos relativos à Qualificação Técnica:

a) 01 (um) ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica, comprovando que a licitante forneceu para empresa de direito público ou privado, objeto igual ou semelhante ao licitado neste Pregão;

a.1) O Atestado deverá comprovar a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com a descrição, características, especificações e complexidade ao objeto licitado e constantes nos ANEXOS I do Termo de Referência;

a.2) O atestado deverá ser datado e assinado, e deverá conter informações que permitam a identificação correta da contratante e da contratada, tais como:

a.2.1) Nome, CNPJ, endereço completo e telefone do emitente do Atestado;

a.2.2) Nome CNPJ e da empresa que prestou o serviço/forneceu ao emitente;

a.2.3) Data de emissão do atestado;

a.2.4) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.3) O Atestado deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa emitente, em via original ou em cópia autenticada, para fins de comprovação de capacidade técnica da licitante.

7.9.1 Apresentar CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Comprovar que a empresa licitante ou responsável pelo implemento e adaptação, possui registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

7.9.2 Comprovar registro no CREA do engenheiro mecânico responsável técnico e engenheiro eletricitista da empresa licitante ou responsável pelo implemento e adaptação;

7.9.3 Apresentar, o Acervo Técnico do profissional, responsável técnico – Engenheiro Mecânico, comprovando experiência anterior com projetos de adaptação veicular – unidades móveis de saúde, através do CAT- Certificado de Acervo Técnico, do profissional, com registro de atestado, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA, que consta dos assentamentos do CREA-Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

7.9.4 De maneira complementar, a licitante deverá indicar um profissional de Arquitetura com experiência em projetos de Arquitetura hospitalar/clinicas e ou unidades móveis de saúde, o responsável técnico indicado para o desenvolvimento do Layout de Arquitetura interno (arquiteto responsável pelo desenvolvimento dos ambientes internos da Unidade – Layout interno) deve possuir registro no CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo e comprovar experiência anterior por meio de Certificado de Acervo Técnico emitido pelo CAU.

7.9.5 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.”

ESPECIFICAÇÃO 330.

“Documentação Técnica Para fins de qualificação técnica no referido certame, além da indicação de marca, modelo e apresentação de catálogo dos itens cotados, as licitantes deverão apresentar:

CAT — Certificado de Adequação a Legislação de trânsito e CCT — Comprovante de para citação técnica, correspondente a marca, modelo e versão do veículo, espécie/tipo carroceria do tipo reboque trailer, emitido pelo

DENATRAN, de acordo com a resolução 369 de 2010 do CONTRAN, referente ao objeto ofertado, ambos em nome da Licitante;

Atestado de capacidade técnica expedido por entidade pública ou privada comprovando o fornecimento de pelo menos 01 (um) objeto pertinente ao desta licitação;

O atestado em questão deverá estar registrado no órgão competente CREA — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

Certidão de registro da Licitante e de seus Responsáveis técnicos (Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Elétrico) no CREA;

Comprovação de vínculo dos responsáveis técnicos da empresa Licitante por meio do registro em carteira de trabalho ou Contrato de prestação de Serviço;

Todas as documentações exigidas para fins de qualificação técnica deverão estar em nome da Licitante. Entende-se por pertinente aqueles que se refiram a unidade móvel, Motor Casa adaptado como Unidade Móvel de Saúde atendendo as normas de Acessibilidade ABNT NBR 9050;

O(s) atestados(s) deverá(ão) constar ainda: nome da empresa onde foram fornecidos os objetos, nome completo, documento e assinatura do responsável da empresa que está fornecendo o atestado;

De maneira complementar, a licitante deverá indicar um profissional de Arquitetura com experiência em projetos de Arquitetura hospitalar/clinicas e ou unidades móveis de saúde, o responsável técnico indicado para o desenvolvimento do Layout de Arquitetura interno (arquiteto responsável pelo desenvolvimento dos ambientes internos da Unidade – Layout interno) deve possuir registro no CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo e comprovar experiência anterior por meio da emissão do CAT – certificado de acervo técnico-CAU.”

V. DAS DIVERGÊNCIAS ENTRE O EDITAL E O TERMO DE REFERÊNCIA QUANTO AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA:

Pode-se observar que o Edital e o Termo de Referência são divergentes quanto às exigências para a qualificação-técnica das licitantes. A divergência substancial entre o edital e o termo de referência impede que os licitantes tenham clareza sobre os critérios de qualificação técnica necessários para a participação no certame. Essa falta de uniformidade de informações cria uma situação desigual e prejudica a ampla participação de potenciais interessados, restringindo a competitividade e comprometendo os princípios fundamentais da licitação. Os conflitos existentes abrem margem para discussões infundadas, que apenas protelarão o certame com enxurradas de recursos, sendo que cada licitante pleiteará que faça valer as exigências que lhe convém, sendo vedado que no instrumento convocatório caibam lacunas ou conflitos que impeçam o julgamento objetivo. O Tribunal de Contas já se manifestou quanto à necessidade do edital ser claro e objetivo, vejamos: “A redação dos editais deve ser clara e objetiva, de forma a evitar erros ou contradições que dificultem seu entendimento, levem a interpretações equivocadas ou dificultem a compreensão dos licitantes quanto às condições estabelecidas. (Acórdão 2441/2017 - Plenário).” “Há necessidade de definição nos editais licitatórios de disposições claras e parâmetros objetivos para o julgamento das propostas. (Acórdão 3622/2011 – Plenário).” “A Administração deve garantir a clareza e a objetividade na redação de editais de licitação, de forma a não suscitar dúvidas em sua interpretação. (Acórdão 1633/2007 – Plenário).” 16 Nota-se, portanto, que diante das incongruências acerca da mesma exigência, a Administração deve definir qual será válida para aferição da capacidade técnica operacional e profissional das empresas, extirpando do instrumento convocatório itens distintos que permitem lacunas que impossibilitam o julgamento em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, requer-se: A suspensão do certame até que a discrepância nas informações relacionadas à qualificação técnica seja devidamente esclarecida e corrigida. A retificação do edital e do termo de referência, com a harmonização dos requisitos de qualificação técnica exigidos, para que seja mantida exclusivamente a qualificação técnica que está exigida no EDITAL, excluindo as exigências do Termo de Referência, assim garantindo a clareza, a uniformidade e a transparência do processo licitatório.

03- DA ANÁLISE DA AREA TECNICA

Foi constatado um equívoco de digitação no Anexo I-A-Especificações Técnica, pelo solicitante, o qual foi revisto e realizado as devidas correções.

Desta forma, na descrição do Anexo I-A, no qual constava Lote 01 e 02, agora, passa apenas para lote 01, com alteração na exigência da documentação técnica.

Assim como, a minuta de contrato, os itens 2.5 – Do Treinamento e 3.2 Da Forma de Pagamento, também sofreram modificações, conforme se segue.

REFERENTE ANEXO I-A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Onde se lê:

No anexo **I-A Especificações Técnicas** do edital do 029/2023/SESI, a distribuições dos lotes e a exigência da documentação técnica, com a seguinte redação:

AQU-2023-000330 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículo motorizado, tipo chassi 0 km, novo, ano e modelo de fabricação 2023 ou posterior, com serviço de adequação interna para atendimento para saúde ocupacional SESI-MT.

Lote 01 [...] e Lote 02 [...]

Documentação Técnica

Para fins de qualificação técnica no referido certame, além da indicação de marca, modelo e apresentação de catálogo dos itens cotados, as licitantes deverão apresentar:

CAT — Certificado de Adequação a Legislação de trânsito e CCT — Comprovante de paracitação técnica, correspondente a marca, modelo e versão do veículo, espécie/tipo carroceria do tipo reboque trailer, emitido pelo DENATRAN, de acordo com a resolução 369 de 2010 do CONTRAN, referente ao objeto ofertado, ambos em nome da Licitante; - Atestado de capacidade técnica expedido por entidade pública ou privada comprovando o fornecimento de pelo menos 01 (um) objeto pertinente ao desta licitação; O atestado em questão deverá estar registrado no órgão competente CREA — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; - Certidão de registro da Licitante e de seus Responsáveis técnicos (Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Elétrico) no CREA; Comprovação de vínculo dos responsáveis técnicos da empresa Licitante por meio do registro em carteira de trabalho ou Contrato de prestação de Serviço; - Todas as documentações exigidas para fins de qualificação técnica deverão estar em nome da Licitante.

Entende-se por pertinente aqueles que se refiram a unidade móvel, Motor Casa adaptado como Unidade Móvel de Saúde atendendo as normas de Acessibilidade ABNT NBR 9050; O(s) atestados(s) deverá(ão) constar ainda: nome da empresa onde foram fornecidos os objetos, nome completo, documento e assinatura do responsável da empresa que está fornecendo o atestado;

De maneira complementar, a licitante deverá indicar um profissional de Arquitetura com experiência em projetos de Arquitetura hospitalar/clinicas e ou unidades móveis de saúde, o responsável técnico indicado para o desenvolvimento do Layout de Arquitetura interno (arquiteto responsável pelo desenvolvimento dos ambientes internos da Unidade – Layout interno) deve possuir registro no CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo e comprovar experiência anterior por meio da emissão do CAT – certificado de acervo técnico-CAU.

Leia-se:

Que passa a vigorar dessa forma:

AQU-2023-000330 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículo motorizado, tipo chassi 0 km, novo, ano e modelo de fabricação 2023 ou posterior, com serviço de adequação interna para atendimento para saúde ocupacional SESI-MT.

Lote 01 [...]

Documentação Técnica

Para fins de qualificação técnica no referido certame, além da indicação de marca, modelo e apresentação de catálogo dos itens cotados, as licitantes deverão apresentar:

Atestado de capacidade técnica expedido por entidade pública ou privada comprovando o fornecimento de pelo menos 01 (um) objeto pertinente ao desta licitação; O atestado em questão deverá estar registrado no órgão competente CREA — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; - Certidão de registro da Licitante e de seus Responsáveis técnicos (Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Elétrico) no CREA; Comprovação de vínculo dos responsáveis técnicos da empresa Licitante por meio do registro em carteira de trabalho ou Contrato de prestação de Serviço; - Todas as documentações exigidas para fins de qualificação técnica deverão estar em nome da Licitante.

Entende-se por pertinente aqueles que se refiram a unidade móvel, Motor Casa adaptado como Unidade Móvel de Saúde atendendo as normas de Acessibilidade ABNT NBR 9050; O(s) atestado(s) deverá(ão) constar ainda: nome da empresa onde foram fornecidos os objetos, nome completo, documento e assinatura do responsável da empresa que está fornecendo o atestado;

De maneira complementar, a licitante deverá indicar um profissional de Arquitetura com experiência em projetos de Arquitetura hospitalar/clínicas e ou unidades móveis de saúde, o responsável técnico indicado para o desenvolvimento do Layout de Arquitetura interno (arquiteto responsável pelo desenvolvimento dos ambientes internos da Unidade – Layout interno) deve possuir registro no CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo e comprovar experiência anterior por meio da emissão do CAT – certificado de acervo técnico-CAU.

REFERENTE A MINUTA DE CONTRATO

Onde se lê:

Na minuta de contrato do edital do 029/2023/SESI, a descrição do Item **2.5 Do Treinamento e 3.2 Da Forma de Pagamento**, com a seguinte redação:

2.5 – Do Treinamento

2.5.1 Haverá necessidade de treinamento de forma presencial na cidade de Cuiabá-MT, previsto para ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após a entrega do equipamento na unidade, em data a ser previamente acordada entre as partes;

2.5.2 Participarão do treinamento a equipe do Núcleo de Saúde Ocupacional da CONTRATANTE composta por 01 enfermeira e 01 técnico de enfermagem carga horária mínima de no mínimo 06 (seis) horas, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se por todos os custos necessários para ministrar o treinamento (passagens, traslado, alimentação e hospedagem).

3.2 Da Forma de Pagamento:

3.2.1 O pagamento referente ao fornecimento será estabelecido:

I) Pagamento de 80% (oitenta por cento), do valor do lote, a ser pago após a entrega física dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, observando o disposto no item 3.3 deste instrumento;

II) Pagamento de 20% (vinte por cento), do valor do lote, a ser pago após o treinamento, dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, observando o disposto no item 3.3 deste instrumento

Leia-se:

2.5 – Do Treinamento

2.5.1 Entrega do objeto deve ocorrer em até 120 dias corridos após a assinatura do contrato.

2.5.2. O treinamento do objeto deverá ser de forma presencial em Cuiabá e realizado juntamente com a entrega técnica.

3.2 Da Forma de Pagamento

3.2.1 O pagamento referente ao fornecimento será estabelecido:

I) Pagamento deverá ser efetuado o pagamento de 100% após a entrega.

05- DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL:

Assim, diante das exposições, a Comissão Permanente de Licitações do SFIEMT, resolve acolher de forma parcial os argumentos apresentados pela citada empresa, conforme adendo, assim mantendo as demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme texto original.

Cuiabá-MT, 06 de junho de 2023.

Assinatura Eletrônica
06/06/2023 20:07 UTC

BRy *Marizete Rodrigues Gomes*

928.***.***-91
Marizete Gomes

Marizete Rodrigues Gomes
Especialista I – SFIEMT

Assinatura Eletrônica
06/06/2023 22:05 UTC

BRy *Gislaine Souza Delguingaro*

021.***.***-78
Gislaine Souza Delguingaro

Gislaine Souza Delguingaro
Coordenadora de Suprimentos - SFIEMT

Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse

<https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:

1d4f2eef-c103-4a0c-88b1-090cfaffdf9e

CHAVE:

1F9E7B57DBC94335A6092CD2A07B8C98362712EDF91EFD82C8859FC21D1691FC

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 07/06/2023 12:01 (UTC).

Nome do documento: 000_protocolo_assinaturas_RESPOSTAIMPUGANACAOPREGAOELETRONICO029.2023.SESI(1).pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: 4AE4D25F5E05AF9FC2C1284CCA9401E5823502B695B617D75F0C9C695284078D

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- ✓ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✓ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✓ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✓ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ✓ As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 07/06/2023 12:01 (UTC).

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151

- **Data da assinatura:** 06/06/2023 08:09 (UTC).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151
 - **Validade:** 13/02/2023 07:01 (UTC) - 12/02/2028 07:01 (UTC)
- **Situação:**
 - ✓ Assinatura íntegra
 - ✓ Certificado válido
 - ✓ Identidade reconhecida
 - ✓ Assinatura Eletrônica Qualificada
 - ✓ A assinatura esta de acordo com a sua política
 - ✓ Carimbo válido

Marizete Gomes

- **Data da assinatura:** 06/06/2023 08:09 (UTC).

- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 200.252.195.50
 - **Email:** marizete.gomes@sfiemt.ind.br

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151

- **Data da assinatura:** 06/06/2023 10:06 (UTC).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151
 - **Validade:** 13/02/2023 07:01 (UTC) - 12/02/2028 07:01 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura Eletrônica Qualificada
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido

Gislaine Souza Delguingaro

- **Data da assinatura:** 06/06/2023 10:06 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 179.217.117.219
 - **Email:** gislaine.delguingaro@sfiemt.ind.br